

*Distribuir
os frás e sus.
Deputados e
para a Assembleia
de Janeiro
cada mês
2013/2013*



**Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma
dos Açores**

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração às Propostas de Decreto Legislativo Regional que aprovam o Plano Anual Regional e o Orçamento Regional para 2013.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zenaida Soares

Horta, 20 de Março de 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>971</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>03/03/20</u>	N.º <u>3/2</u>

Propostas de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional
Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2013

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 6.º - A

Professores contratados

O Governo Regional promoverá a integração na carreira, dos docentes com qualificação profissional que tenham lecionado na Região Autónoma dos Açores, com horário completo e de forma continuada, nos últimos 3 anos e no grupo disciplinar para o qual tenham habilitação profissional, com entrada em vigor com a aprovação deste Orçamento, com retroativos a Janeiro de 2013, nos termos legais.

A Representação Parlamentar do BE/Açores



Horta, 20 de Março de 2013

Propostas de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional
Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2013

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 6.º - B

Subsídio Remuneratório 2013

- 1- O Governo Regional tomará as medidas necessárias que garantam o pagamento a todos os trabalhadores da Administração Pública Regional e do Setor Público Empresarial Regional do montante remuneratório equivalente ao subsídio, ainda excluído no Orçamento de Estado para o ano 2013.
- 2- Os encargos decorrentes da implementação do Subsídio remuneratório serão suportados pela dotação provisional.

A Representação Parlamentar do BE/Açores



Horta, 20 de Março de 2013

Propostas de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional
Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2013

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 6.º - C

Remuneração compensatória

1- O Governo Regional tomará todas as medidas necessárias que garantam uma remuneração compensatória igual ao montante da redução remuneratória total ilíquida efetuada, por via do diploma do Orçamento de Estado, em relação aos trabalhadores da Administração Regional e dos Hospitais EPE, cujas remunerações totais ilíquidas mensais, nos termos previsto naquele diploma orçamental, se situem entre €1 500 e €2 000.

2- Aos trabalhadores da Administração Regional e dos Hospitais EPE, cuja remuneração total ilíquida se situe acima dos €2 000 e que, por força da aplicação da redução remuneratória efetuada por via do Orçamento de Estado, resulte uma remuneração total ilíquida inferior a €2 000, o Governo Regional tomará, também, as medidas necessárias que garantam uma remuneração compensatória tendente a assegurar a perceção daquele valor, em termos totais ilíquidos.

3- Os encargos decorrentes da implementação da remuneração compensatória serão suportados pela dotação provisional.

A Representação Parlamentar do BE/Açores



Horta, 20 de Março de 2013

Propostas de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional
Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2013

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 12.º

Alienação de participações sociais da Região

Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais a que a Região Autónoma detém em entidades participadas, **à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.**

A Representação Parlamentar do BE/Açores



Horta, 20 de Março de 2013

Propostas de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional
Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2013

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 16.º - A

Contratos de parcerias público-privadas

Fica o Governo Regional com a obrigatoriedade de renegociar todos os contratos de parcerias público-privado, para introdução de uma cláusula de segurança de modo a garantir que os juros resultantes destes contratos não ultrapassem os juros da dívida pública.

A Representação Parlamentar do BE/Açores



Horta, 20 de Março de 2013



Rejeitada
[Signature]



Propostas de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional
Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2013

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 29.º

Atualização do complemento regional de pensão **e aumento do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida**, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril

1- Nos termos definidos no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2010/A, de 23 de fevereiro, é aumentado em **30,30%** o valor do complemento regional de pensão, fixando-se em **903** euros o apoio atribuído anualmente aos beneficiários do 1.º escalão.

2- O artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril passa a ter a seguinte redação.

Art. 3.º

[...]

O montante da retribuição mínima mensal garantida, estabelecido a nível nacional para os trabalhadores por conta de outrem, tem, na Região Autónoma dos Açores, o acréscimo de **6,89%**.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zenaida Soares

Horta, 20 de Março de 2013

Proposta de
alteração do
substituída no
referência de
substituída 993
21/03/2013
J.F.



Propostas de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional
Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2013

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 29.º - A

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de
Fevereiro

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de
Fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

[...]

1- [...]

2- Os pensionistas doentes, portadores de Alzheimer beneficiam do
disposto no n.º 1 do presente artigo, independentemente da sua
idade.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zenaida Soares

Horta, 20 de Março de 2013

Distribuição
às Srs. e Srs.
Deputados. Dever ter
de Governo para
cada um deles
2013/2013



**Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma
dos Açores**

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento Regional para 2013.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zenaida Soares

Horta, 20 de Março de 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>978</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>013/03/20</u>	N.º <u>31X</u>



I Representação Parlamentar I

Rejeitado
Justiça



Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional
Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2013

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 15.º - A

Linha de crédito bonificado para a reabilitação do edificado

O Governo Regional promoverá uma linha de crédito bonificado de 50.000.000€, com dois anos de carência, sem juros, para a reabilitação de imóveis de particulares.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zenaida Soares

Horta, 20 de Março de 2013



*Distribuir
às Sras. e Srs.
Deputados
Remeter a o
fórum
com o
comentário
21/03/2013*



**Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma
dos Açores**

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de substituição à proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento Regional para 2013.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zenaida Soares

Horta, 20 de Março de 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>993</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>013/03/21</u>	N.º <u>3 / X</u>

Proposta de substituição à Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2013

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 29.º - A

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de Fevereiro

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

[...]

1- [...]

2- Os pensionistas doentes, portadores de Alzheimer e Machado-Joseph beneficiam do disposto no n.º 1 do presente artigo, independentemente da sua idade.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zuzaida Soares

Horta, 21 de Março de 2013